



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## DECRETO N° 037/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Amplia as medidas temporárias a serem adotadas no Município de Deodópolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, autorizando o funcionamento das feiras livres”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços da Prefeitura Municipal de Deodópolis em plena efetividade e reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Normativo Estadual n°15.391 de 16 de Janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de feiras livres mediante o cumprimento obrigatório das seguintes exigências:

**I** – espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre as barracas;

**II** – utilização de luvas, máscaras, álcool 70% e papel toalha para higiene dos feirantes e ajudantes;

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

**III** – deverá ser disponibilizado a álcool 70% e/ou água e sabão e toalhas de papel para os clientes/consumidores fazerem a higienização das mãos;

**IV** – escolha e empacotamento dos produtos deverão serem feitas pelos feirantes e/ou atendentes;

**V** – vedado o consumo no local e aglomerações de pessoas, sendo a fiscalização do cumprimento da medida e responsabilidade da Direção da Associação dos Feirantes;

**VI** – funcionamento será semanal, sua realização será aos sábados com início 6h e término às 11h.

**Parágrafo único.** Os feirantes, caso tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio.

**Art. 2º** A participação será restritiva aos feirantes que residem e/ou produzem no Município de Deodápolis, devendo comprovar seu vínculo com o envio dos documentos comprobatório no e-mail [gabinete@deodapolis.ms.gov.br](mailto:gabinete@deodapolis.ms.gov.br) – é vedado a participação de munícipes de outra localidade, fica autorizado a participação apenas dos feirantes que residem ou produzem no Município de Deodápolis, sendo de responsabilidade da Direção ou Associação dos feirantes a fiscalização.

**Art. 3º** Fica proibido nas feiras à participação de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 4º** Fica estabelecido que a fiscalização das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, como os protocolos de higiene pessoais e dos ambientes serão de responsabilidade da Direção da Associação dos feirantes, bem como evitar a aglomeração de pessoas.

**§1º** Mantendo ainda, caso os usuários necessitem formar filas para serem atendidos, deverão manter em local visível a recomendação de distância mínima aproximada de 2 (dois) metros entre pessoas, nos moldes da orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS, para evitar o contágio.

**§ 2º** Para o cumprimento do disposto do *caput* deste artigo, se possível, recomenda-se que façam marcações no chão prevendo a distância mínima recomendada.

**§3º** Deverão colocar duas faixas de no mínimo 2m, informando sobre a obrigatoriedade da higienização das mãos.

**Art. 5º.** Fica determinado aos agentes da Defesa Civil Municipal que fiscalize e monitore o cumprimento do presente decreto pela Associação dos feirantes.

**Art. 6º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de casos no Município.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Mato Grosso do Sul

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 08 de Abril de 2020.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**



**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)